



ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º

A cooperativa adota a denominação de ANTENA VAREIRA – COOPERATIVA CULTURAL E RECREATIVA, C.R.L., tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários de Ovar, em Ovar; durará por tempo indeterminado a contar de hoje e exerce a sua atividade principal no ramo da cultura.

Artigo 2º

1 – A cooperativa tem por objeto a divulgação cultural recreativa e desportiva dos seus associados e da população em geral.

2 – Sem prejuízo do referido no número um, a Cooperativa tem por objeto principal o exercício da atividade de radiodifusão, bem como as seguintes atividades secundárias:

- a) – Organização de eventos, nas suas instalações ou em outros locais;
- b) – Exploração de bar de apoio aos eventos;
- c) – Aluguer de espaços a terceiros;
- d) – Criação de espetáculos com venda de bilhetes.

Artigo 3º

A cooperativa poderá nomear representantes em qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direção, em obediência à legislação em vigor.

CAPÍTULO II - Capital Social

Artigo 4º

1 – O capital social é variável e ilimitado, sendo o seu valor inicial de 5.000.00 €, e representado por títulos nominativos de 5.00 € cada um.

2 – A participação mínima de capital social a subscrever por cada cooperador, seja pessoa singular ou coletiva, é de 15.00 € e será realizada em dinheiro.

3 – No ato de admissão, os títulos subscritos têm de ser realizados em pelo menos, 50% do seu valor, podendo o pagamento do restante ser feito, no máximo, em duas prestações iguais trimestrais e sucessivas.

Artigo 5º

A Assembleia Geral poderá estipular o pagamento, pelos cooperadores admitidos 60 dias após o início da atividade da cooperativa, de uma joia, cujo produto reverterá integralmente para as reservas obrigatórias.



Artigo 6º

A transmissão por ato inter-vivos ou mortis causa dos títulos de capital far-se-á de harmonia com o disposto no artigo 86º do Código Cooperativo.

Artigo 7º

Para melhor prossecução dos seus fins, poderá a cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos do artigo 91º e seguintes, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III - Cooperadores, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 8º

1 – Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, onde quer que residam nos termos do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 313/81 de 19 de Novembro.

2 – O pedido de admissão será apresentado por escrito à direção, sendo a recusa da admissão possível de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas serão representados na cooperativa por um elemento do órgão diretivo competente devidamente credenciado.

Artigo 10º

1 – Haverá duas categorias de cooperador:

a) – Fundadores – Os que participarem na Assembleia de fundação da cooperativa, votarem favoravelmente à sua constituição e os seus estatutos, subscreverem e realizarem a participação mínima de capital;

b) – Ordinários – Os que em data posterior à da constituição da cooperativa pedirem a sua admissão e forem admitidos, subscrevendo, no mínimo, 3 títulos de capital e realizarem, pelos menos, 50% do seu valor, no ato da admissão.

2 – São iguais os direitos e deveres de ambas as categorias de cooperadores.

Artigo 11º

São direitos dos cooperadores, para além de outros consignados no artigo 21º do Código Cooperativo:

a) – Participar nas Assembleias Gerais e demais atividades da cooperativa;

b) – Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) – Solicitar a convocatória de Assembleias Gerais, nos termos destes Estatutos;

d) – Requererem aos Órgãos Sociais da cooperativa as informações que desejarem e examinarem a escrita e contas nos períodos fixados pelos Estatutos, Assembleia Geral ou Direção.



Artigo 12º

São deveres dos cooperadores, para além de outros consignados no artigo 22º do Código Cooperativo:

- a) – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) – Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo escusa justificada;
- c) – Participar nas atividades da Cooperativa, prestando os serviços que lhe competirem e cumprindo os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;
- d) – Cumprir as demais obrigações contidas nestes estatutos e nas leis, observando sempre rigorosamente os princípios cooperativos.

Artigo 13º

O poder disciplinar cabe à Direção, havendo, porém recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral da decisão que implique a aplicação de suspensão e exclusão.

Artigo 14º

1 – As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) – Repreensão;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão;
- d) – Exclusão.

2 – A pena de exclusão, terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Artigo 15º

1 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem prévia elaboração de um processo disciplinar, no qual sejam concedidas todas as garantias de defesa, devendo o processo conter uma nota de culpa escrita, que será entregue ao arguido, concedendo-se a este um prazo não inferior a 8 dias para apresentar a sua defesa.

2 – A aplicação da sanção deverá ser justificada e comunicada por escrito ao arguido.

Artigo 16º

1 – A demissão voluntária é livre, devendo ser formulada por escrito à direção, pelo menos, 30 dias antes do início do ano social, sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento dos seus deveres como membro da cooperativa.

2 – Ao membro que se demitir será restituído, no prazo de uma ano, o valor de títulos de capital realizado, com exceção da joia, assim como as importâncias devidas pela sua participação nas atividades da cooperativa e ainda não pagas.



Artigo 17º

Perdem a qualidade de membros da cooperativa, por exclusão os que:

- a) – Abandonarem, sem previa concordância da Direção ou posterior justificação, as atividades que lhes estiverem atribuídas;
- b) – Infringirem comprovadamente o disposto no artigo 10º destes estatutos e no artigo 22º do Código Cooperativo;
- c) – Infringirem gravemente os regulamentos aprovados.

Artigo 18º

O processo de exclusão obedece ao disposto no artigo 26º, do Código Cooperativo.

Artigo 19º

Ao membro excluído será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante correspondente aos títulos de capital realizado, conforme o disposto no nº2 do artigo 16º, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe venha a ser imputada pelo não cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

CAPÍTULO IV - Órgão Sociais

Artigo 20º

1 – Os Órgãos Sociais da cooperativa são:

- a) – A Assembleia Geral;
- b) – A Direção;
- c) – O Conselho Fiscal.

2 – Poderá a Direcção criar comissões especializadas de carácter consultivo ou executivo, definindo em regulamento próprio a sua composição, funcionamento e obrigações.

Artigo 21º

1 – O mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, eleitos mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos entre as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 72 horas que antecedem o ato eleitoral.

2 – As listas concorrentes deverão indicar o número de membros para cada órgão na sua totalidade.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos consecutivamente para o mesmo Órgão, com o limite de três mandatos consecutivos para o Presidente da Direcção.

Artigo 22º

As condições de elegibilidade e incompatibilidade dos membros da cooperativa e o funcionamento dos Órgãos regem-se pelo disposto nos artigos 40º, 41º, 42º e 43º do Código Cooperativo.



Artigo 23º

A posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, lavrando-se em ata conjunta, assinada por todos os intervenientes.

SECÇÃO 1 - Assembleia Geral

Artigo 24º

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Cada membro da cooperativa tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à cooperativa.

Artigo 25º

1 - A Assembleia Geral reúne, ordinária e extraordinariamente, segundo o prescrito no artigo 34º, do Código Cooperativo.

2 – A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do Artigo 38º do Código Cooperativo e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo Artigo.

Artigo 26º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 27º

A convocatória da assembleia geral, a sua competência, deliberações e votação obedecem ao disposto nos artigos 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 42º e 43º, do Código Cooperativo.

Artigo 28º

1 – Os estatutos e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar presentes na sede da cooperativa, para consulta dos membros, desde a data da convocatória da Assembleia Geral até 24 horas antes da realização da mesma.

2 – Nas assembleias gerais para apreciação e votação do relatório e contas do exercício e do orçamento e plano de atividades, deverão estes documentos estar presentes com 15 dias de antecedência.



SECÇÃO II – Direção

Artigo 29º

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 30º

1- A direção é o órgão administrativo e de representação da cooperativa e as suas atribuições são as constantes do artº 47º do código cooperativo.

2-Compete à direção fixar a tabela de preços dos serviços não tabelados por lei.

Artigo 31º

1- A Direção reúne, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou a pedido dos seus membros.

2-A direção só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

3-Em caso de empate de votação, o presidente tem voto de qualidade.

4-Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 32º

1-Ao tesoureiro cabe a responsabilidade dos valores monetários da cooperativa.

2-Ao secretário cabe a responsabilidade de manter atualizado o livro de atas das reuniões da direção e o serviço de expediente.

Artigo 33º

1- A cooperativa obriga-se:

a) - Por uma assinatura de qualquer membro da Direção nos atos de mero expediente;

b) - Pelas assinaturas de dois membros da direção, sendo obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente em todos os atos que não sejam de mero expediente e apenas com a ressalva do disposto na alínea c);

c) - Pelas assinaturas do presidente ou vice-presidente e a do tesoureiro em documentos de movimentação de fundos monetários.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 34.º

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

2 - Compete ao presidente convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.

3 - O conselho fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou seja solicitado pela maioria dos seus membros.



Artigo 35º

- 1 - O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe as competências definidas no artigo 53º do código cooperativo.
- 2 - O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

CAPITULO V - Reservas e distribuições de excedentes

Artigo 36º

São constituídas as seguintes reservas:

- a) - Reserva legal, constituída pela totalidade das joias previstas nestes estatutos e por um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos, observando-se o disposto no nº 3 do artigo 96º, do código cooperativo;
- b) - Reserva para educação e formação cooperativas, constituída por um mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos, por donativos e subsídios destinados a atividades contempladas no âmbito desta reserva;
- c) - Reserva para investimento, constituída por um mínimo de 15% dos remanescentes anuais líquidos, nos termos do artigo 98º do código cooperativo;
- d) - Reserva para o fundo social, constituída por um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.

Artigo 37º

Todas as reservas são insuscetíveis de repartição entre os cooperadores.

Artigo 38º

O montante dos excedentes anuais líquidos, depois de constituídas as reservas prescritas no artigo 36º destes estatutos, terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 100º do código cooperativo.

CAPITULO VI - Funcionamento da cooperativa

Artigo 39º

- 1 - Todos os serviços prestados pela cooperativa são executados diretamente pelos seus membros.
- 2 - Sempre que se verifique a impossibilidade de, através dos membros da cooperativa, garantir a cobertura dos seus objetivos com, bons padrões de qualidade, pode a direção recorrer a outras formas ou soluções que julgue necessárias.
- 3 - Poderá a direção recorrer aos serviços de empresas especializadas para a angariação de publicidade.

Artigo 40º

Os serviços prestados pela cooperativa deverão reger-se tendo em conta as normas técnicas e outras contidas na legislação aplicável à atividade desenvolvida.



CAPITULO VII - Disposições gerais e transitórias

Artigo 41º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 42º

A fusão, cisão, dissolução e liquidação da cooperativa só pode fazer-se em obediência ao disposto nos artigos 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, e 114º do código cooperativo, com aplicação do nº 3 do artigo 40º do mesmo código cooperativo aplicável ao ramo de atividade da cooperativa.

Artigo 43º

Os casos omissos aos presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições do código cooperativo e demais legislação aplicável.

Ovar, 28 de Junho de 2018